

Câmara Municipal de Votorantim

Projeto de **Lei nº 65/88**

Autoria do **Senhor Prefeito Municipal**

Dispõe sobre **Altera a redação do artigo 1º das Leis nºs. 576 e 607 e dá outras providências.**



Prefeitura Municipal de Votorantim

"CAPITAL DO CIMENTO"

ESTADO DE SÃO PAULO

Of. nº. 223/88 - C.M.

Votorantim, 02 de agosto de 1988.

VISTO

11 de 08 de 1988

PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor:

Temos a honra e a grata satisfação de submeter a apreciação de Vossa Excelência e seus dignos pares, o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre alteração do artigo 1º, das Leis nºs. 576 e 607, de 20 de outubro de 1.986 e 24 de novembro de 1.987, respectivamente.

Como é do conhecimento de Vossa Excelência e demais integrantes dessa Egrégia Casa, os referidos diplomas, em seus artigos primeiros, autorizaram o Executivo a firmar convênio com a Secretaria de Obras e Saneamento, através do Departamento de Águas e Energia Elétrica, para a perfuração de um poço tubular profundo, no bairro do Itapeva, cujos convênios nos valores de Cz\$ 169.731,00 (cento e sessenta e nove mil, setecentos e trinta e um cruzados) e Cz\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil cruzados), foram assinados em 23 de dezembro de 1.986 e 30 de dezembro de 1.987, respectivamente.

Posteriormente, foi procedida a sondagem por radiestesia e a avaliação hidrogeológica preliminar, chegando-se a conclusão que na região pretendida a vasão seria insatisfatória, ficando muito aquém das necessidades.

Assim sendo, mantivemos contatos com o Departamento de Águas e Energia Elétrica, chegando-se a conclusão que a perfuração de um poço tubular



Prefeitura Municipal de Votorantim

"CAPITAL DO CIMENTO"
ESTADO DE SÃO PAULO

.2.

profundo, seria desaconselhavel economicamente no bairro do Itapeva, dada a sua pequena vasão. Daí, termos optado pela aquisição de tubos, razão pela qual estamos submetendo o presente Projeto a apreciação dessa Egrégia Casa, convictos de que o mesmo receberá o beneplácito dos nobres edis que a integram.

Tendo em vista a urgência e o interesse de que se reveste o assunto, solicitamos seja o Projeto apreciado e processado nos termos do paragrafo 19, do artigo 26, da Lei Orgânica dos Municípios.

Sendo o que se nos oferece, prevalecemos do ensejo para renovar os protestos de nossa elevada estima e consideração.

Atenciosamente

ERINALDO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador ANTONIO AIRES DOS SANTOS
DD. Presidente da
Câmara Municipal de
VOTORANTIM.



Prefeitura Municipal de Votorantim

"CAPITAL DO CIMENTO"
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 65/88.

(Altera a redação do artigo
1º das Leis nº.576 e 607
e dá outras providências).

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA
E EU ERINALDO ALVES DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO
PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei 576 de 20
de outubro de 1986, passa a
vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica a Prefeitura
Municipal de Votorantim autorizada a firmar convênio
com a Secretaria de Obras e Saneamento, através do
Departamento de Águas e Energia Elétrica, para rece
ber auxílio financeiro no valor de Cz\$ 169.731,00 (cen
to e sessenta e nove mil, setecentos e trinta e um
cruzados), para aquisição de tubos para rede de dis
tribuição de água para o bairro do Itapeva".

Art. 2º - O artigo 1º da Lei nº.607 de
24 de novembro de 1987, passa
a vigorar com a seguinte redação.

"Art. 1º - Fica a Prefeitura Mu
nicipal de Votorantim autorizada a firmar convênio
com a Secretaria de Obras e Saneamento, através do
Departamento de Águas e Energia Elétrica, para rece
ber auxílio financeiro no valor de Cz\$ 1.200.000,00



Prefeitura Municipal de Votorantim

"CAPITAL DO CIMENTO"
ESTADO DE SÃO PAULO

.2.


(hum milhão e duzentos mil cruzados) para aquisição de tubos para rede de distribuição de água para o bairro do Itapeva".

Art. 3º - De igual maneira e para os mesmos fins fica a Prefeitura Municipal autorizada a firmar Termos Aditivo e ou de Retificação com a Secretaria de Obras e Saneamento, que se fizerem necessários, para atender a finalidade desta Lei.

Art. 4º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba própria consignada em Orçamento.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, em
1º de agosto de 1.988 - XXIV ANO DA EMANCIPAÇÃO.



ERINALDO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal